

## Relatório Técnico nº 30/FEAM/GST/2025

**PROCESSO N° 2090.01.0002366/2025-06**

**PROCESSO SLA N° 2884/2023**

**Empreendedor:** ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A

**CNPJ:** 30.265.100/0001-00

**Atividades:** Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. (Código A-03-01-9)

**Município:** Montes Claros / MG

**Referência:** Ata de Reunião SEI 112928721

### 1- DISCUSSÃO

Em 21-12-2023, foi formalizado pelo empreendedor o pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO) para a implantação de uma Jazida de Cascalho, como fonte de matéria prima para as obras da BR 135. O local escolhido trata-se de uma área de 37,93 ha, cujo acesso é possível pela BR 135, próximo ao km 391 no município de Montes Claros conforme mostra figura abaixo.

Figura 1 – ADA da Jazida de Cascalho



O processo foi formalizado através da plataforma SLA sob o número 2884/2023, sendo gerado o processo SEI Híbrido 2090.01.0002366/2025-06 e o pedido de Intervenção AIA – SEI 2090.01.0009550/2023-44. O pedido foi instruído com a apresentação de RCA e PCA sob responsabilidade da empresa de consultoria EcoNatur Consultoria Socioambiental.

A proposta de extração foi para uma área de 37,93 hectares inseridos no bioma Cerrado, previa a operação de lavra a céu aberto, através do método de exploração

convencional de lavra em encosta, em bancadas regulares, sucessivas e descendentes, sem a utilização de explosivos. A produção prevista foi da ordem de 150.000 t/ano de produção bruta com 98% de aproveitamento, ou seja, 147.060.000 t/ano de minério.

Em 17 e 18 de fevereiro de 2025 foi realizada vistoria ao local para verificação da área, sendo vistoriadas as parcelas das áreas de intervenção, a ADA do empreendimento, área proposta para reserva legal, área de preservação permanente, áreas de intervenção bem como conferidas as parcelas amostrais de identificação de indivíduos. Foi lavrado o Auto de Fiscalização FEAM/GST nº2/2025 (id. 108617792).

Em 19-3-2025 foi realizada reunião a pedido do empreendedor junto à equipe da FEAM, sendo tratados entre outros temas o item a *“desistência de continuidade do licenciamento ambiental da Jazida no km 391”*. Foi elaborada ATA de reunião 01/2025 (112928721) em que constou registrado:

- 
4. Exposição do terceiro assunto: Processo da Jazida do km 391. A Ecovias Norte Minas decidiu por declinar do processo de licenciamento desta jazida devido ao lapso temporal, tornando sua exploração inviável.
- 
- a. Angélica Sezini: Pergunta se a Ecovias Norte Minas irá pedir o arquivamento do processo.
- 
- b. Marco Ristow: Responde que sim. O coordenador de sustentabilidade pergunta se é possível obter a restituição de taxas relativas ao processo.
- 
- c. Liana Pasqualini: Orienta que seja formalizado o pedido de arquivamento, via carta de ofício, instruindo o respectivo processo, além de esclarecer que não é possível a restituição de taxa, visto que o órgão ambiental já fez a vistoria de campo e análise do processo. Outrossim, esclarecer há a possibilidade de restituição de taxa, caso tenha sido paga, de reposição florestal.
- 
- d. Angélica Sezini: Disponibilizou a legislação que trata sobre taxas no chat da reunião.
- 

Conforme item 4 da referida ATA o empreendedor decidiu por declinar do processo de licenciamento devido ao lapso temporal, tornando sua exploração inviável. Ressalta-se que não foram realizadas intervenções na área por meio do empreendimento, mantendo as condições iniciais da propriedade, como relata o Auto de Fiscalização informado.

De acordo como o art. 33 do Decreto nº 43.383/2018, art. 33, o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado a requerimento do empreendedor, sendo que o ato de arquivamento deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise. Ressalta-se que, conforme mesma norma, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo.

Sendo assim, de acordo com registro em ATA de Reunião, com base nos argumentos do empreendedor, considerando que não houve intervenção ambiental realizada pelo empreendedor no local, e, sendo verificada a desistência do processo de licenciamento formalizado, as equipes técnica e jurídica da DGR sugerem o arquivamento dos processos SLA Nº 2884/2023 e SEI 2090.01.0009550/2023-44 (Intervenção ambiental).

Belo Horizonte, 12 de maio de 2025.

## EQUIPE INTERDISCIPLINAR

**De acordo**

Liana Notari Pasqualini

**Gerente de Suporte Técnico**

**Diretoria de Gestão Regional – DGR**

**De acordo**

Angélica Aparecida Sezini

**Gerente de Suporte Processual**

**Diretoria de Gestão Regional – DGR**



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Meneghin, Servidora**, em 19/05/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 19/05/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Gerente**, em 20/05/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **113367779** e o código CRC **E3F5FE29**.